



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Tribunal Pleno

PROCESSO nº 0000188-73.2021.5.13.0000 (PA)

REQUERENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

ASSUNTO: REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE ENTRE CARGOS OCUPADOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, SEM ESPECIALIDADE, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 13ª e 6ª REGIÃO.

EMENTA

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa proveniente do Protocolos TRT N.º 000-11956/2020, por meio do qual o Desembargador deste Regional, Eduardo Sérgio de Almeida, postula a redistribuição por reciprocidade, envolvendo os cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, ocupados pelos servidores RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ - TRT da 6ª Região/PE, ora removido, por permuta, lotado no GDES - Gabinete do Desembargador Eduardo Sérgio de Almeida, e ELOYSE SILVESTRE TEIXEIRA - TRT da 13ª Região/PB, atualmente removida, por permuta, para o TRT da 6ª Região, lotada no gabinete da Exma. Desembargadora Solange Moura de Andrade, em consonância com art. 37 da Lei N.º 8112/90 e com a Resolução N.º 146/ 2012, do Conselho Nacional de Justiça (seq. 01).

A Presidência deste Regional autorizou o prosseguimento do feito considerando que a redistribuição pretendida não acarreta impacto orçamentário, nos termos do ATO CSJT nº 31/2020, art. 4º, parágrafo único, por meio do qual o Conselho Superior de Justiça do Trabalho autorizou a redistribuição por reciprocidade de cargos providos no âmbito da Justiça do Trabalho (seq. 14).

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal certifica a existência dos documentos exigidos no art. 4º do ATO TRT13 GP N.º 260/2015, que dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos a serem observados no instituto da redistribuição (seq. 20).

O Núcleo de Saúde atesta que os servidores foram consideradas aptas para a realização das atividades laborativas inerentes aos cargos, em consonância ao parágrafo único do art. 4º do ATO TRT GP N.º 260/2015 (seq. 23).



Assinado eletronicamente por: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - 24/05/2021 21:42:17 - 14409aa
<https://pje.trt13.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051713052443100000007020711>
Número do processo: 0000188-73.2021.5.13.0000
Número do documento: 21051713052443100000007020711

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar comunica que não há, em tramitação, sindicância ou processo administrativo disciplinar em face das servidoras (seq. 25).

A Assessoria Jurídica da Presidência conclui pela possibilidade da redistribuição por reciprocidade, observada a conveniência e oportunidade administrativa dos Órgãos envolvidos, ressaltando a indispensabilidade de submeter a matéria à apreciação e aprovação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 28, XVII, do Regimento Interno desta Corte (seq. 26).

A Diretoria-Geral da Secretaria, em consonância com o parecer da AJP, concluiu pela redistribuição em comento (seq. 27).

O Desembargador Presidente ratificou o interesse administrativo no processamento da redistribuição, por reciprocidade, entre os cargos da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, ocupados pelas servidoras destes autos, pertencentes aos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª e da 20ª Região, nos termos do art. 37 da Lei N.º 8.112/90 (com a redação dada pela Lei N.º 9.527/97), na forma regulamentada pela Resolução N.º 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, c/c as disposições contidas no ATO TRT13 GP N.º 260/2015 (seq. 28).

Ofício do TRT da 6ª Região comunica a anuência na redistribuição e expediente comunicando a anuência deste Tribunal sobre a possibilidade da redistribuição em tela (seqs. 29/30).

Autuado como Matéria Administrativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

V O T O

Pelo teor do disposto no art. 37 da Lei N.º 8.112/90 e dos artigos 2º, 5º e 6º da Resolução N.º 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, para concretização do instituto da redistribuição por reciprocidade de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, devem ser observados os seguintes critérios: (a) interesse objetivo da administração; (b)



equivalência de vencimentos; (c) manutenção da essência das atribuições do cargo; (d) compatibilidade entre os graus de responsabilidades e complexidade das atribuições; (e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (f) não existir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico; (g) tempo mínimo de 36 meses no cargo a ser redistribuído; e, (h) não responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar, cumprindo qualquer espécie de sanção administrativa.

Como se verifica, deve ser observada a restrição quanto à inexistência de concurso público em vigor para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados.

Nesse particular, convém frisar que não existe concurso público vigente neste Regional envolvendo a especificidade do cargo em comento.

Consoante se pode constatar dos elementos de prova e dos pareceres evidenciados no relatório supra, é de se concluir que os servidores preenchem todos os requisitos objetivos previstos na Lei N.º 8.112/1990 e na Resolução N.º 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, inexistindo óbice à redistribuição em tela, registrando-se, por oportuno, que a efetivação da redistribuição em comento ensejará, tão somente, a inserção dos estípidios da servidora redistribuída na folha de pagamento de pessoal deste Tribunal, não subsistindo direito à percepção das indenizações previstas na legislação vigente, por motivo de mudança de domicílio, haja vista que o servidor RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ, ocupante do cargo que se postula a redistribuição, já se encontra em efetivo exercício, neste Regional, na sua lotação de destino.

Por fim, ressalte-se que a restrição contida no ATO CSJT n.º 31, de 5 de março de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, não se aplica à presente redistribuição porquanto os cargos envolvidos se encontram providos nas respectivas Cortes (Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região), o que não resulta acréscimo de despesa para os Tribunais.

Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO da redistribuição, por reciprocidade, entre os cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, ocupados pelos servidores RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE e ELOYSE SILVESTRE TEIXEIRA, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, nos termos do art. 37 da Lei N.º 8.112/90 (com a redação dada pela Lei N.º 9.527/97), na forma regulamentada pela Resolução N.º 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, c/c as disposições contidas no ATO TRT13 GP N.º 260/2015.



ACÓRDÃO

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Relator

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000188-73.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 045/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **20/05/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, DEFERIR a redistribuição, por reciprocidade, entre os cargos da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem especialidade, ocupados pelos servidores **RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE e **ELOYSE SILVESTRE TEIXEIRA**, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, nos termos do art. 37 da Lei N.º 8.112/90 (com a redação dada pela Lei N.º 9.527/97), na forma regulamentada pela Resolução N.º 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, c/c as disposições contidas no ATO TRT13 GP N.º 260/2015.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário

